

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei – Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares

Nos termos do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda despesa obrigatória de caráter continuado, como a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Adicionalmente, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada por lei municipal e assegurada pelo orçamento público, sendo de competência do município promover os reajustes necessários à valorização do cargo.

1. Da Estimativa do Impacto

A estimativa do impacto foi realizada pelo Controle Interno e segue em documento em anexo.

2. Da Compatibilidade e Adequação

A despesa proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), estando prevista dotação suficiente para absorver o impacto financeiro no exercício corrente.

Para os exercícios de 2026 e 2027, o impacto deverá ser devidamente provisionado nas propostas orçamentárias futuras, conforme prevê o § 1º do art. 16 da LRF, garantindo o equilíbrio fiscal e a observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 18 e 20 da mesma lei.

3. Da Viabilidade Financeira

Com base nas projeções de receita e despesa da Administração Municipal, verifica-se que o acréscimo de R\$ 10.744,49 mensais não compromete o equilíbrio orçamentário nem os limites prudenciais de despesa com pessoal.

A medida atende aos princípios da valorização da função pública e da política de atendimento à infância e juventude, assegurando condições dignas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, a Secretaria Municipal da Fazenda manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, por entender que:



- há previsão orçamentária suficiente para suportar o impacto em 2025, com os ajustes programados;
- os exercícios de 2026 e 2027 poderão ser ajustados nos respectivos orçamentos;
- a despesa está em conformidade com os parâmetros da LRF e do ECA.

4. Conclusão

Diante do exposto, declara-se a viabilidade orçamentária e financeira da proposta de reajuste das remunerações dos Conselheiros Tutelares, recomendando-se o prosseguimento da tramitação legislativa, observados os controles legais e contábeis pertinentes.

Apucarana, 16 de outubro de 2025.



Assinado digitalmente por:
ROGERIO RIBEIRO
***.098.219-**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rogério Ribeiro
Secretário da Fazenda
Município de Apucarana

PL 137/2025 - PL-I-632-16-10-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 11:30:03 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 632-16-10-2025-03
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: https://667664f7938986c40aac63f4f13a6711



PL 137/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

